



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo
para processamento
09/07/2020
Maurício Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS

Dois Córregos, 16 JUL 2020
Presidente: Maurício Prado

Dois Córregos, 09 de julho de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 22 JUL 2020
Maurício Prado
PRESIDENTE

Nobres Vereadores

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 04/2020, de minha autoria, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Dois Córregos”.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Maurício Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 09/07/2020
HORA: 11:02
Projeto de Lei 4/2020



CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELQ OF. N.º 54/2020
DE 22 JUL 2020
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA

VISTO

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 04/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Dois Córregos utilizem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública, com eficiência luminosa de no mínimo 100 (cem) watts de potência.

§ 1º O Poder Público, havendo comprovação do benefício ou da melhor adequação ao planejamento que atenda às necessidades do município, poderá exigir a utilização de lâmpadas de LED com eficiência luminosa acima do mínimo previsto no *caput*.

§ 2º Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 3º Para as vias já existentes, deve ser observada a preferência pela implantação do sistema LED, na medida em que haja a necessidade de substituição dos equipamentos atuais.

Art. 2º Fica instituída, também, a obrigatoriedade da observação da ABNT-NBR 5101 e da GED 3670 da CPFL para o planejamento do projeto de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Dois Córregos, incluindo aqueles sob a responsabilidade do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para os empreendimentos já existentes, deve-se buscar, na medida em que se faça a manutenção ou a substituição dos sistemas atuais, assegurar o atendimento dos níveis médios mínimos de iluminação estabelecidos nas referidas normas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, praticamente em todas as localidades está ocorrendo a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz). Essa medida, além de ser bem recebida pela população, propicia melhora significativa na qualidade da iluminação pública, além de gerar economia aos cofres públicos, posto que as lâmpadas de LED consomem menos energia elétrica.

Além do mais, a implantação das lâmpadas de LED na iluminação pública permite ao sistema garantir o atendimento das normas técnicas relativas ao índice médio mínimo de iluminância, gerando mais conforto e segurança à população.

Dessa forma, a presente propositura visa determinar que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Dois Córregos utilizem lâmpadas de LED e garantam o atendimento à NBR 5101 em seus projetos de iluminação pública, além de determinar, o quanto possível, que as mesmas medidas sejam tomadas quando houver a necessidade de manutenção ou substituição de sistemas já existentes.

Ante o exposto, considerando que a presente propositura está em perfeita consonância com a defesa da supremacia do interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a sua aprovação em Plenário.

Dois Córregos, 09 de julho de 2020.

MAURÍCIO GODOY PRADO
Vereador